

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

28/11/2009

PROJETO DE LEI Nº. 000/00L/200, de 24 de maio de 2009.

Autoriza a concessão de subvenções de natureza assistencial, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social à entidade abaixo mencionada, organização civil sem fins lucrativos, mediante convênio a ser firmados nos termos do art. 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no montante total de até R\$ 12.320,40 (Doze mil, trezentos e vinte reais e quarenta centavos), para o exercício de 2009, consoante previsto na Lei Orçamentária Anual, e conforme o Anexo I desta Lei.

Art. 2º - As subvenções, que trata o artigo 1º desta Lei, têm a finalidade de subsidiar despesas de custeio, administração e implementação de serviços de educação e desporto, em conformidade com os respectivos projetos e planos de aplicação de recursos, devidamente aprovados pelo Conselho Municipal de Educação – CME e pelo Conselho Municipal de Desporto - CMD, para ações relacionadas a atendimento escolar, desportivo e extraclasse, no âmbito municipal, durante o exercício de 2009.

Art. 3º A Entidade beneficiária deverão observar, tanto para a obtenção da contribuição pleiteada, quanto para a respectiva prestação de contas, o que se contém no Manual para Concessões Sociais e de Prestação de Contas instituído pelo Decreto nº 2.336/2005, de 12 de dezembro de 2005, observando, ainda, modo complementar, as exigências elencadas pelo art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/1993.

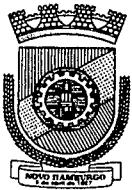
§ 1º Fica a Entidade obrigada a manter conta bancária específica em instituição bancária oficial, para o recebimento do valor correspondente à subvenção a ser repassada.

§ 2º Os valores recebidos e não utilizados em período igual ou superior a 30 (trinta) dias devem ser aplicados em caderneta de poupança, em instituição bancária oficial.

§ 3º Os rendimentos das aplicações financeiras devem fazer parte integrante da prestação de contas, bem como aplicados em sua totalidade no objetivo desta subvenção, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas dos recursos originalmente recebidos.

§ 4º Compete à Secretaria de Educação e Desporto, fiscalizar o uso da verba prevista nesta Lei.

§ 5º O prazo para prestação de contas dos recursos liberados atenderá ao estabelecido no artigo 1º, VI, "6", do Decreto nº 2.336/2005.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul
NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

Art. 4º A qualquer tempo, verificada a desdestinação na aplicação do recurso financeiro, ou a critério do Poder Executivo Municipal, a qualquer título, poderá ser cancelada a sua liberação.

Art. 5º Para suportar a despesa prevista no artigo 1º desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar as Dotações Orçamentárias previstas na Lei Orçamentária Anual de 2009, no valor de R\$ 12.320,40 (Doze mil trezentos e vinte reais e quarenta centavos), conforme Anexo II.

Art. 6º Quando o recurso for utilizado em finalidades diversas da estabelecida nesta Lei e/ou a prestação de contas não for apresentada no prazo exigido, bem como não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada, as Entidades devem restituir o valor transferido, acrescido de juros e correção monetária, segundo o índice oficial, a partir da data do seu recebimento, ao Município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Novo Hamburgo, aos

Prefeito Municipal

Secretário de Educação e Desporto

Registre-se e Publique-se.

Secretário de Planejamento, Gestão e Orçamento